



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 08 de maio de 2024.

**Ofício nº 043/2024**

**A Sua Excelência Senhor**

**ARTHUR LIRA**

**MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados**

**Brasília/DF**

**Assunto: Requerimento nº 009/2024**

A par de cumprimentá-lo, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ROGÉRIO DO CARMO GABRIEL, encaminha o presente requerendo que o CFM – Conselho Federal de Medicina, seja desagradado, em razão do movimento ofensivo promovido em face deste Conselho, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, bem como, que seja iniciado Projeto Legislativo de proibição do procedimento de “assistolia fetal”.

Sendo o que se apresenta, externa-se manifestação de consideração e apreço, colocando esta Casa de Leis sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ROGERIO DO  
CARMO GABRIEL**  
28958157801

Assinado digitalmente por ROGERIO DO CARMO  
GABRIEL: 28958157801  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
SERASA RFB, OU=0209618000130, OU=PRESENCIAL,  
CN=ROGERIO DO CARMO GABRIEL.28958157801  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.05.08 12:00:24-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588-1623/1893

APROVADO	
Por	unanimidade
Em sessão de	06 / 05 / 24
Votos Contrários:	0
Votos a favor:	8
Presidente:	

## REQUERIMENTO Nº 009/2024

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, resolveram os Vereadores(as) subscritores encaminhar à consideração do Soberano Plenário **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, ao Senador Rodrigo Pacheco e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, requerendo que o CFM – Conselho Federal de Medicina, seja desagravado, em razão do movimento ofensivo promovido em face deste Conselho, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, bem como, que seja iniciado Projeto Legislativo de proibição do procedimento de “assistolia fetal”.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Requerimento, cujo teor, manifesta apoio ao Congresso Nacional, no sentido de resguardar o Conselho Federal de Medicina, em razão do crescente movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Assim, o Congresso Nacional, deve acolher este requerimento para os fins de seguir as diretrizes e a vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Sorriso, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, este Requerimento é motivado pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar.

A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588-1623/1893

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%.

As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio".

Este Requerimento também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal".

Portanto, pretende-se por meio deste Requerimento manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588-1623/1893

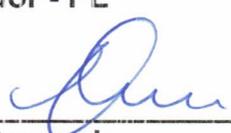
Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, em 06 de maio de 2024.

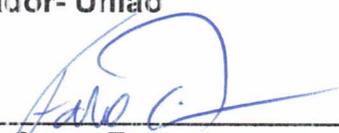
Vereadores(as):

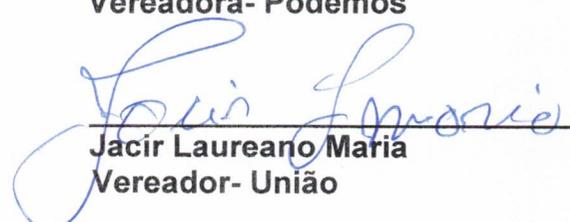
  
Rogério do Carmo Gabriel  
Vereador - PL

  
Celso da Conceição da Silva  
Vereador- Republicanos

  
Eluir Cavassin  
Vereador- União

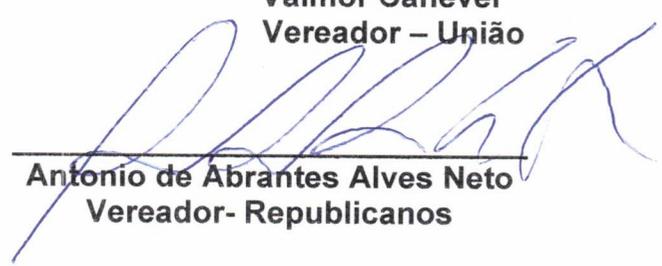
  
Alexandra Cossul  
Vereadora- Podemos

  
Fábio Cezar Tavares  
Vereador- PL

  
Jacir Laureano Maria  
Vereador- União

  
Evalir Cesar Damo  
Vereador- MDB

  
Valmor Canever  
Vereador – União

  
Antonio de Abrantes Alves Neto  
Vereador- Republicanos